



**LEI COMPLEMENTAR N.º 599, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

*(Prefeito Municipal)*

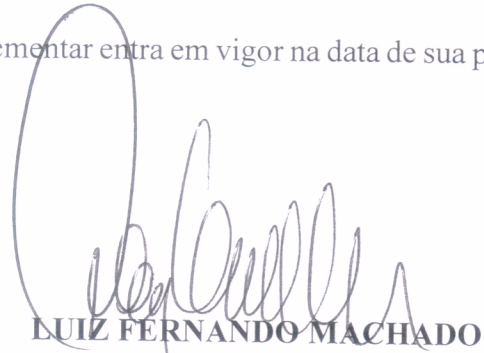
Altera a Lei Complementar nº 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para dispor sobre o período de recesso escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:


*“Art. 49. A Unidade de Gestão de Educação, por meio de portaria, definirá as datas de recesso nas unidades de educação da rede municipal de ensino, conforme calendário escolar, observada sempre a necessidade do serviço.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2020.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil